



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018 - SES/DF, FEPCS e FUB**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, VISANDO REALIZAR, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DIAGNÓSTICO EPIDEMIOLÓGICO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DOS CATADORES DO ATERRO CONTROLADO DO JÓQUEI (ACJ), BEM COMO ESTUDOS E PESQUISA ACERCA DOS DETERMINANTES AMBIENTAIS E SOCIAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE ADOECIMENTO.

**PROCESSO SEI Nº 00010-00000297-2017-22**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **SES/DF**, com sede no SAIN Parque Rural s/nº. Asa Norte, Brasília/DF. CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.287.092/0001-93, denominada **FEPECS**, com sede no SMHN Q. 03 Conjunto A Bloco 01 Ed. Fepecs, CEP 70710-907 – Brasília/DF, representada neste ato, também, por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Presidente da **FEPECS**, conforme art. 9º, da Lei nº 2.676/2001 e Estatuto Social da FEPECS instituído pelo Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, inscrita sob o CNPJ nº 00.038.174/0001-43, denominado **FUB**, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio Da Reitoria - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70910-900, Email: vanessarcruvinel@gmail.com, Telefone (61) 3107-0246, neste ato representa por **MÁRCIA ABRAHÃO MOURA**, RG 581.564 SSP/DF, na qualidade de Reitora, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante às cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto realizar, em regime de mútua cooperação, diagnóstico epidemiológico das condições de saúde dos catadores do Aterro Controlado do Jóquei (ACJ), antigo lixão da Estrutural, bem como estudos e pesquisas acerca dos determinantes ambientais e sociais envolvidos no processo de adoecimento, a fim de conscientizar os catadores sobre os riscos a que estão expostos e as formas de prevenção, encaminhando-os para acompanhamento na rede de atenção à saúde do Distrito Federal, de acordo com suas necessidades, a partir da atenção primária.

01



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado e aprovado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**3.1** É responsabilidade comum a todos os partícipes o estabelecimento de formas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes envolvidos no desenvolvimento das atividades, com vistas ao cumprimento dos objetivos propostos por meio do atendimento e encaminhamento à Rede de Saúde dos catadores que atuam no ACJ de acordo com as seguintes atividades:

- I. Educar e sensibilizar a população quanto aos riscos à saúde decorrentes da atividade laboral dos catadores e de medidas preventivas.
- II. Fortaler a Estratégia de Saúde da Família promovendo o vínculo entre os catadores de materiais recicláveis e as equipes.
- III. Possibilitar o autoconhecimento das condições de saúde e promover o autocuidado dos catadores de materiais recicláveis.

**3.2** São responsabilidades conjuntas da **UnB/FUB** em parceria com a **ESCS/FEPECS**:

- I. Desenvolver a Metodologia do trabalho.
- II. Aplicar questionário estruturado por estudantes da ESCS/FEPECS e UNB das áreas de saúde por meio de entrevistas orientadas.
- III. Prévio aconselhamento sobre os exames coletados e assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE).
- IV. Realizar exames antropométricos (peso, altura e IMC, frequência cardíaca e aferição da pressão arterial).
- V. Elaborar os Relatórios Parciais e Relatório Final do Estudo Epidemiológico:
  - a. Descrição qualitativa do andamento do Estudo;
  - b. Tratamento dos dados;
  - c. Diagnóstico da situação de saúde dos catadores de materiais recicláveis do lixão da Estrutural;
  - d. Cruzamento com as informações da região circunvizinha.
- VI. Quanto ao relatório final, caberá à UnB elaborar as tabelas e avaliações estatísticas dos resultados e cabe à ESCS/FEPECS elaborar a parte descritiva do conteúdo.

**3.3** São responsabilidades da **SES/DF**:

- I. Coordenar o Estudo Epidemiológico.
- II. Elaborar Relatório sociodemográfico e epidemiológico com os dados, oriundos da DIVEP/SVS, da população residente na Estrutural.
- III. Capacitar e ser referência técnica aos alunos do Programa de pesquisa *Parem, Pense e Descarte/UnB* para que estes realizem a busca ativa por telefone, de informações complementares para o preenchimento das fichas do SINAN, de Acidente de Trabalho Grave e de Acidente de Trabalho com Material Biológico sob supervisão conjunta dos

02

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n. Bloco A, 1º andar, sala 67 – Asa Norte Brasília-DF – CEP 70 770-200

8



## DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- professores do PPD/UnB e da (o) responsável técnica (o) pela vigilância em saúde na Estrutural.
- IV. Realizar exames de Sorologia (Hepatites B e C, HIV) e disponibilizar seus resultados.
  - V. Realizar exames laboratoriais (Hemograma, TGO, TGP, Ureia, Creatinina, Glicemia, Ácido Úrico, Colesterol Total e Frações, VDRL, EAS e Gama GT) e disponibilizar seus resultados, sendo que, para VDRLs reagentes, será realizado teste de TPHA, como confirmação do resultado.
  - VI. Realizar acolhimento/atendimento e vinculação dos catadores às equipes de Estratégia de Saúde da Família de referência.
  - VII. Elaborar o Plano de Cuidado pela Equipe de Saúde da Família de referência do catador e seguimento e acompanhamento aos outros níveis de atenção na rede de saúde do DF, caso seja necessário, como coordenadora do cuidado.
  - VIII. Disponibilizar insumos para exames laboratoriais, balanças antropométricas e tensiômetros para realização dos exames antropométricos.
  - IX. Disponibilizar banco de dados do SISAB atualizado para a equipe da UnB e ESCS/FEPECS referente a população da Estrutural para fins de comparação com o grupo de catadores.
  - X. Disponibilizar banco de dados do *LABTRAK* referente aos exames dos Catadores de materiais recicláveis do Aterro Controlado do Jóquei atendidos pelo Estudo Epidemiológico.

### 3.4 É responsabilidade da **ESCS/FEPECS**:

- I. Dar apoio às equipes de saúde da família da UBS Estrutural no agendamento dos catadores para primeira consulta e vinculação nas equipes de referência.

### 3.5 É responsabilidade da **UnB/FUB**:

- II. Elaborar questionário pelos professores do Programa de Extensão Pare, Pense, Descarte da UNB/FCE para diagnóstico da saúde física e mental dos catadores.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

- 4.1 É garantido aos professores do Projeto *Pare, Pense e Descarte* o ineditismo quanto à publicação dos resultados da pesquisa. Os resultados do estudo serão de domínio do grupo de professores da UNB/FUB e dos professores da ESCS/FEPECS vinculados ao estudo.
- 4.2 As publicações advindas do estudo deverão ser autorizadas formalmente pelo comitê gestor do projeto que será composto por professores da UNB/FUB e ESCS/FEPECS vinculados ao estudo.
- 4.3 Deverá ser garantida a confidencialidade e o sigilo dos dados dos participantes do estudo.
- 4.4 O projeto de pesquisa, as notificações e as emendas deverão ser aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa da FEPECS.





**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**11.1** Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução de quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

**11.2** Por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 26 de Abril de 2018.

**HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

**MÁRCIA ABRAHÃO MOURA**  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
REITORA

**TESTEMUNHAS**

(Ass.)  
(Nome)

(Ass.)  
(Nome)